

PROJETO DE EXTENSÃO “REDE DE PROTEÇÃO À MULHER: TAMBÉM ELES POR ELAS (HEFORSHE)”

compreender a construção e contribuir para emancipação dos direitos das mulheres

Valdeir Ribeiro de Jesus¹
Christielly Borges de Oliveira²
Juliana de Souza Morais³
Laura Beatriz Araújo Santos⁴
Marcos Antônio Gonçalves⁵

Resumo:

A atividade extensionista como conjunto de ações sistemáticas tem origem e bases teórica e ideológica. A partir deste pilar, compreender o motivo histórico da dificuldade de constituição de direitos das mulheres passa pela ciência do processo de lutas e conquistas, mas, também pelo cenário estrutural da sociedade que cunha o papel da mulher e cria homens e mulheres na égide do patriarcado. A reiteração dessa cultura machista imposta sobre o sexo feminino faz com que as próprias mulheres sejam desconhecedoras de seus direitos e facilita a ofensa deles pelos homens. A ONU Mulheres conclamou homens e meninas para um atuar conjunto às mulheres e meninas na consolidação de direitos das mulheres. Nesta perspectiva surge o Projeto de Extensão “Rede de Proteção à Mulher: Também eles por elas (HeForShe)” para apoiar a construção do processo de conscientização, fundada nas questões de gênero e de violência contra a mulher, nos termos das políticas inscritas na Lei Maria da Penha. Após a compreensão do cenário subsidia a equipe extensionista que munida deste conhecimento e organiza as atividades para uma eficaz intervenção.

Palavras-chave:

Conscientização. Direitos das mulheres. Extensão. Gênero. Violência contra a mulher.

PROYECTO DE EXTENSIÓN "RED DE PROTECCIÓN DE LAS MUJERES: TAMBIÉN ELLOS PARA ELLAS (HEFORSHE)"

entendiendo la construcción y contribuyendo a la emancipación de los derechos de las mujeres

Resumen:

La actividad extensionista como conjunto de acciones sistemáticas tiene origen y bases teóricas e ideológicas. Desde este pilar, entender el motivo histórico de la dificultad de la

¹Doutorando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso (PPGE/IE/UFMT) e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia (Direito/ICHS/CUA/UFMT). E-mail: professorvaldeir@yahoo.com.br.

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia. E-mail: chrisborges.oliveira@gmail.com.

³Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia. E-mail: juliana.smorais@hotmail.com.

⁴Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia. E-mail: ilauraaraujo@hotmail.com.

⁵Graduando em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia. E-mail: jhoneestudantil@hotmail.com.

constituição de los derechos de las mujeres pasa por la ciencia del proceso de luchas y conquistas, pero también por el escenario estructural de la sociedad que se unió al papel de las mujeres y crea a hombres y mujeres en la égida del patriarcado. La reiteración de esta cultura machista impuesta al sexo femenino hace que las propias mujeres ignoren sus derechos y faciliten su ofensa por parte de los hombres. La ONU Mujeres hizo un llamado a hombres y niños para que trabajen juntos con las mujeres y las niñas en la consolidación de los derechos de las mujeres. En esta perspectiva, el Proyecto de Extensión "Red de Protección de las Mujeres: También ellos para ellas (HeForShe)" se presenta para apoyar la construcción del proceso de sensibilización, basado en cuestiones de género y violencia contra las mujeres, de conformidad con las políticas establecidas en la Ley Maria da Penha. Después de comprender el escenario, subvenciona al equipo de extensión que proporciona este conocimiento y organiza las actividades para una intervención efectiva.

Palabras clave:

Conciencia. Derechos de las mujeres. Extensión. Género. Violencia contra la mujer.

Introdução

Compreender o cenário sócio-jurídico de criação de um projeto de extensão é algo essencial para fins de percepção sobre a dinâmica de sua atuação.

Nesta perspectiva segue o presente artigo ao trazer o cenário basilar de justificação existencial do Projeto de Extensão “Rede de Proteção à Mulher: Também eles por elas (HeForShe) em suas edições todas – atualmente na terceira edição, o qual visa atender à chamada da ONU Mulheres (Setor da Organização das Nações Unidas dedicado à defesa de direitos das mulheres) para um atuar que some (reúna) homens e meninos às mulheres e meninas na construção e emancipação de direitos das mulheres.

Se uma problemática referente ao direito das mulheres inquieta se poderia perquirir o por quê da dificuldade de implantar, implementar e defender os direitos das mulheres. A resposta se constrói na sequência e o atuar do projeto se compõe numa hipótese de como alterar essa conjuntura de difícil criação e manutenção de direitos humanos.

Importa não apenas o conhecer a estrutura de funcionamento, mas, o seu fundamento existencial e ainda sua ideologia regente.

Esses aspectos são dispostos a seguir, para então se vislumbrar como foram desenhadas as estratégias de intervenção do nominado projeto extensionista.

A incursão breve pela construção de uma conquista: o direito de ter um direito das mulheres

A luta por igualdade de gênero ao longo da história da humanidade vem mostrando-se resistente frente ao poder hegemonicamente masculino perpetuado ainda na estrutura social da atualidade. Em cada época, os movimentos das mulheres pela promoção da igualdade de gênero e valorização do feminino foram fundamentais para a conquista de direitos políticos, sociais e econômicos. O eco da luta pela igualdade cruzou fronteiras e as lutas feministas começaram a ser lembradas com conquistas importantes.

As batalhas travadas pelas mulheres ganharam grande notoriedade no decorrer do Século XVIII, destacando-se a marcha sobre Versalhes, movimento que uniu todas as classes em busca de reformas políticas e sociais na monarquia francesa, tendo início com um protesto de mulheres contra os altos preços, e solidificando-se, em seguida, como uma manifestação de revolucionários em direção ao Palácio de Versalhes. Esse período foi caracterizado por modificações sociais, econômicas e políticas na Europa, pautada por um cenário de mutabilidade, provocando ascensão metodológica sobre o preceito de igualdade formal, liberdade e autonomia; ideais que tiveram como consequência a Revolução Francesa em 1879, que trouxe como lema a liberdade, igualdade e fraternidade.

A mudança na história do empoderamento feminino foi liderada por mulheres que ocuparam novos espaços e estiveram na linha de frente de inúmeras manifestações públicas. A princípio, de acordo com a socióloga Heleieth Saffioti, o conceito de gênero era objeto de estudo de movimentos feministas propostos por estudiosas americanas, tais como Stoller e Gayle Rubin. No entanto, segundo Rita Laura Segato, é necessário destacar três principais posições dentro do pensamento feminista, principalmente no que tange às compreensões históricas do patriarcado e do colonialismo: uma que considera a dominação de gênero e do patriarcado como universal, sem maiores diferenciações históricas ou culturais, com certa superioridade moral das organizações sociais europeias e norte-americanas; uma segunda posição que defende a inexistência de relações de gênero no mundo pré-colonial; e uma terceira que demonstra a dimensão histórica das nomenclaturas de gênero, presentes mesmo em sociedades tribais, ainda que constatem que as práticas do patriarcado foram se aperfeiçoando e se intensificando com o colonialismo e os discursos igualitários e hierárquicos da modernidade.

Sendo assim, o conceito de gênero é empregado para demonstrar de forma clara as desigualdades sociais e econômicas entre mulheres e homens, sendo consequência à opressão e discriminação historicamente praticadas por estes, tendo por ponto de partida a posição de inferioridade feminina em relação aos homens, que é inserida através dos parâmetros sociais

ainda arraigados a um sistema familiar patriarcal preservado há séculos. Portanto, a violência de gênero caberia como manutenção das desigualdades entre homens e mulheres.

Com relação ao conceito de violência, pode-se afirmar que é um vocábulo que deriva do latim *violentia* derivada do prefixo *vis* e quer dizer força, vigor, potência ou impulso, como se extrai de inequívoca consulta a qualquer dicionário. A partir de Saffioti diz-se ser a ação que decorre de qualquer comportamento que vise a ruptura das formas de integridade da vítima por meio do uso da força, tais como física, psíquica, sexual ou moral, caracterizando-se como ofensa aos direitos essenciais da dignidade humana.

Afirma a Organização Mundial da Saúde (OMS) que a violência pode ser classificada em três características fundamentais: violência interpessoal, violência contra si mesmo e violência coletiva.

Em primeiro lugar, na violência interpessoal enquadra-se tanto a violência física quanto a psicológica entre os indivíduos, que ocorrem muitas vezes em ambientes públicos, e privados. Assim, como exemplos de violência interpessoal, tem-se a violência doméstica, violência sexual e a violência praticada contra crianças e adolescentes.

Em segundo lugar, a violência contra si mesmo, como o próprio nome já deixa explícito, diz ser uma tentativa de se auto infligir, englobando, por sua vez, o suicídio, as tentativas e as automutilações.

Em terceiro lugar, a violência coletiva que engloba mais duas espécies: a violência social e a violência urbana, este tipo de violência decorre das desigualdades sociais existentes nos dias atuais.

A uma primeira conclusão que se pode apontar para esse enquadramento da violência pela OMS é que todas se dão em razão de relações de poder entre os indivíduos.

Após de décadas de mobilizações, atenção dada à violência de gênero tomou novas dimensões e passou a ser pauta nas agendas internacionais, pois apesar dos avanços conquistados referentes aos direitos das mulheres, a violência contra elas, em seus diferentes tipos e modalidades, não foi evitada. Em 1993, a Conferência Internacional de Direitos Humanos, ocorrida em Viena, reconheceu que a violência contra as mulheres era um obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos, provocando a proclamação de medidas sociais a seu respeito em 1994, pela Convenção Interamericana, tendo como princípio maior prevenir, punir e erradicar a violência doméstica, além de considerar a agressão contra as mulheres uma violação aos direitos humanos.

Por conseguinte, em 9 de junho de 1994, tal discussão foi levada à Convenção de Belém do Pará, como ficou conhecida a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e

Erradicar a Violência contra Mulher, que conceitua a violência contra as mulheres e estabelece deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra o sexo feminino em escala mundial.

No Brasil, os processos políticos feministas levaram a inserção na CF/1988 dos dispositivos que tratam de gênero e após isso se pode falar em implantação e implementação de políticas públicas em prol das mulheres, tanto na Constituição Federal de 1988 quanto a Convenção de Belém do Pará, que foi ratificada em 1995, o que levou a um processo de mudanças e implementação de programas a favor da mulher, como é o caso dos Conselhos de Direitos da Mulher e as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, embora a primeira delegacia especializada de atendimento à mulher date de antes da CF/1988. Assim, a mulher brasileira tem ampliada a sua visibilidade, o que é fato é importante para o combate à violência doméstica e sexual, enfrentando ao mesmo tempo, diferenças de classe e diversidade geográfica e étnica.

Sobre as mudanças no cenário brasileiro, é necessário fazer uma linha do tempo nesse país que trouxe suas características inerentes aos princípios de vida da sua sociedade: vestimenta, culinária e costumes, tendo como ditador desses preceitos o homem europeu, o qual tinha como finalidade enriquecer com o mercantilismo, caracterizado pela obtenção de metais preciosos. Vinculada nessa seara, desde os primórdios do Brasil, a mulher era subordinada aos anseios do marido, primordialmente, no tempo da produção da cana-de-açúcar, agricultura de exportação coordenada pelo senhor de engenho que possuía domínio imutável sobre a sua esposa, panorama solidificado e reiterado pela cultura europeia chamado de patriarcalismo, com a predominância do homem com um poder inestimável no âmbito familiar.

Nota-se, desde logo, que a finalidade do patriarca com relação a mulher era a diferença entre os sexos: o homem representava a figura viril, a razão, e tinha o dever de manter a si mesmo e a família; por outro lado, a mulher representava a figura frágil, ingênua, possuidora da emoção, e jamais permitia-se que ela tivesse comportamento semelhante ao do homem. Nesse diapasão, a mulher não podia exceder ao âmbito familiar, porque se assim o fizesse estaria quebrando a sua função social, de acordo com José Carlos Leal:

O espaço feminino delimitava-se à missa, único local em quem poderiam romper minimamente com sua clausura, pois a rua era um ambiente no qual estavam aptos a frequentar apenas os homens e as prostitutas, única mulher que poderia caminhar sem maiores restrições. (LEAL, p. 168, 2004)

É de suma importância compreender que os arranjos familiares no Brasil foram inicialmente estudados de forma a abordar uma perspectiva “lusobrasileira” da estrutura social. O que implica dizer que as instâncias de poder a dominar seria o Estado, a Igreja e a Família, tendo como partida as experiências e vivências estruturadas por influência da cultura Europeia, nada surpreendente dado o forte Eurocentrismo existente entre os sujeitos historiadores que compreendiam a história brasileira desde a invasão⁶ do território hoje batizado de Brasil. Por óbvio não há que se fugir do fato de que a nação brasileira é resultado de uma colonização que durou séculos (e ainda perdura, considerando a relação do norte sobre o sul global). Houve um consenso entre os estudiosos de que os padrões familiares existentes na metrópole portuguesa foram transpostos e recriados no espaço americano, e por isso foi corrente o uso do modelo Europeu como marco referencial comparativo para a sociedade brasileira.

Na segunda metade do século XIX, marcos como a substituição de mão-de-obra escrava por mão-de-obra assalariada imigração europeia e o crescimento demográfico guiaram o Brasil a uma forte transformação social. As construções urbanas e os próprios comportamentos sociais se revelaram uma reprodução de comportamentos europeus, tendo como espelho os grandes centros urbanos do continente europeu em decorrência não somente da colonização desenvolvida anteriormente à independência, mas também da colonização reinventada pela globalização.

Quanto ao espaço urbano, a expansão do crescimento demográfico e um grande número de pessoas entregues à miséria fizeram com que situações antes não enfrentadas passassem a ser um problema com proporção bastante a incomodar. A ideia de que nas cidades o homem cairia em degenerescência física e moral, tendo o darwinismo e o positivismo como cobertura teórica, promoveu o desejo de se aprofundar estratégias de controle da população para garantir um crescimento urbano ordenado. Ao Direito coube como meta “a formação e a administração política da população, num esforço de reelaboração da classe trabalhadora de modo a possibilitar o aumento da riqueza e garantir os objetivos republicanos de ‘ordem e progresso’” (MARTINS JÚNIOR, 2005, p.38).

O Direito processava-se sob uma relação em que os conflitos obedeciam às expectativas criadas sobre as concepções e identidades sociais e sexuais femininas e masculinas estabelecidas como padrão dentro do pensamento de “ordem e o progresso”.

⁶ A historiografia na atualidade não utiliza o termo “descoberta” para se referir à chegada dos colonizadores às terras colonizadas, nessa defesa estão Flavia Lages e Flávio Antônio da Silva Nascimento. Menciona-se ainda a autora e autor decoloniais Gayatri Chakravorty Spivak e Anibal Quijano.

Se a prática da Justiça promovia o completo desnivelamento entre homens e mulheres perante a lei, para que elas fossem dignas da “proteção”, ou seja, para que se tornassem cidadãs, era necessário o seu enquadramento numa identidade feminina específica, configurada na imagem da mulher frágil, ingênua e passiva, vinculada quase exclusivamente ao âmbito da vida privada. No âmbito do discurso de Viveiros de Castro, era exatamente essa a condição que diferenciava a mulher ‘civilizada’ das que viviam nos limites da ‘barbárie’, que trabalhando para sustentar o homem, acabavam se degradando na promiscuidade sexual. [...]

‘Naturalmente’ moldada como um ser fisicamente frágil, as principais virtudes femininas passavam a ser, nessa construção sensibilidade e a passividade. (MARTINS JÚNIOR, 2005, p. 51-52).

Acerca da fragilidade feminina tem-se inclusive construções sintáticas: adjetivos/expressões que remetam fragilidade, em sentido social, consistem em instrumento de conservadorismo, verticalizando na construção de um perfil do sexo feminino a interferir na situação e na condição femininas, sobretudo em nível institucional. Certos adjetivos/expressões, tais como “sexo frágil” e “rainha do lar”, se consagram, respectivamente, como indicativo de perfil para o sexo feminino e indicativo de ocupação de espaço de atuação, em razão do conteúdo normativo e disciplinador do comportamento e aspirações do sexo feminino. Os discursos possuem capacidade de reforçar papéis tradicionais que restringem ao âmbito do privado o espaço de atuação da mulher, a quem depende determinadas obrigações, em sociedade. (MOURA, 1999, p. 101-111). A construção e manutenção desse discurso acima sobrevive e sofre transformações históricas e culturais, logo, pode ser ressignificado pela própria sociedade, nesse esperar sobrevive os movimentos das mulheres.

É urgente que não se estabeleça qualquer estudo ou ação de gênero sem debate responsável das questões raciais, vez que às mulheres negras historicamente não foi dada a característica de fragilidade própria das mulheres brancas. O corpo da mulher negra é tão violentado quanto o corpo da mulher branca, principalmente diante dos dados que têm sido levantados a demonstrar que a violência contra a mulher negra tem apresentado crescimento e não redução, o Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil desenvolvido pelo IPEA é prova desta afirmativa.

No Brasil, com fundamento no determinismo criminológico bebendo das teorias europeias, houve a propagação intencional do estigma de que as mulheres pobres e trabalhadoras distanciavam-se dos atributos civilizatórios: “as mulheres eram separadas em ‘puras’, geralmente as da elite, e ‘impuras’, as pertencentes às camadas populares, cujo comportamento era motivo de suspeita para a justiça”. (MARTINS JÚNIOR, 2005, p. 48).

Diante dessa passagem metodológica histórica, o sexo feminino durante os dois últimos séculos, subordinava-se às ordens de seu esposo e se restringia tão somente ao âmbito doméstico, preservando o lar, não podendo sequer sair de sua casa. Com isso, pondera-se em certificar que a rua sempre pertenceu ao ambiente do homem, fazendo com que as mulheres fossem vítimas de violência de gênero quando expostas a lugares que não pertenciam os seus lares.

Somado a isso, com o decorrer das últimas décadas, durante o século XIX, as relações sexuais restringiam-se apenas em padrões sociais machistas e religiosos, no qual somente o homem possuía direito ao prazer sexual, e o sexo feminino servia apenas para fins de procriação. Por isso, a mulher jamais devia invocar desejos sexuais ou sequer convidar o marido para ter relações pois lhe cabia apenas o dever de satisfazer ao marido sexualmente, procriar, conceber e educar a prole. Logo, para elas o nível mais alto de suas vidas era o casamento, um objetivo a ser alcançado e não um ato de amor e afeto.

Ao longo da história ocidental cristã houve uma construção cultural de uma moral para a compreensão de relações sexuais sob a ótica de papéis sociais muito bem cunhados em padrões machistas e religiosos, no qual há o privilégio do falocentrismo baseado no prazer sexual do homem e anulação do prazer da mulher, o sexo tinha a função procriação e as práticas sexuais só eram reconhecidas como tal com a ocorrência de penetração. A manutenção da compreensão das relações humanas sobre uma perspectiva falocentrica, dificulta o combate à cultura do estupro.

À mulher não era dado o gozo de seus desejos sexuais, pois sobre a sua vida sexual impera a concepções sacras de dentre outras, a preservação da santidade e o dever social de satisfazer o marido sexualmente, procriar, conceber e educar a prole. Dessa forma, ao casamento era dado o nível mais alto de satisfação social a ser alcançado.

Ademais, as vestimentas também deveriam cobrir o máximo possível do corpo feminino, deixando aparecer, se muito, seu rosto, pescoço e mãos; cultura essa que se vinculava à europeia, e demonstrava o alcance do domínio masculino sobreposto ao corpo feminino, no qual apenas o marido poderia ver a fisionomia, por inteiro, da esposa quando descoberta, evidenciando-se que aquela corpulência era sua propriedade e apenas ele poderia usufruí-la para fins sexuais.

Dessa maneira, nota-se que o homem detinha todo o poder sobre o âmago familiar, ditando as regras que deveriam ser seguidas a respeito de questões econômicas e domésticas, decidindo sozinho sobre não só o momento de procriação, mas também da sexualidade. A violência doméstica era vista como um problema privado e não público, fazendo com que o

Estado não possuísse eficácia para combater esse tipo de atrocidade, bem como afirma Marcondes Filhos, a violência inerente a mulher é histórica e cultural com vestígios de uma comunidade escravocrata, nascida a partir do modelo colonizador que aqui se solidificou.

Pesquisas relacionadas à violência de gênero vasculham a realidade das mulheres que ocupam o território nacional brasileiro desde os tempos primordiais até hoje, porém, estas não demonstram a realidade social, uma vez que nem todas as mulheres que sofrem agressões procuram o auxílio das instituições públicas que as protegem. Vários fatores cooperam para que o número de denúncias feitas não condiga com o número efetivo de violência contra a mulher, entre eles a insegurança, a dependência financeira, ou até mesmo o sentimento de inferioridade decorrente da ausência de espaços de realização pessoal. Por isso a mulher acaba se submetendo e deixa de noticiar às autoridades, por meios criados para elas, como o disque 180, oferecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), em 2005, para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país, tendo como meta auxiliá-la a combater a violência contra tais dentro do âmbito doméstico. Conforme a SPM no documento de balanço da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 registrou 1.133.345 atendimentos em 2016, média de 94.445 por mês ou 3.096 atendimentos/dia – 51% a mais que em 2015 (749.024). Foram registrados 5.965.485 atendimentos desde a criação do serviço em 2005, que funciona gratuitamente 24 horas por dia todos os dias da semana. A partir de 2014 o Ligue 180 passou a acumular também a função de redistribuição das denúncias recebidas, além da orientação e acolhimento.

Mesmo com projetos voltados a salvaguardar a integridade tanto física quanto psicológica da mulher, a violência contra tal, tornou-se alarmante, deixando de ser interpretada como uma problemática individual e passando a ser reconhecida como questão social do Estado, que teve que disponibilizar assistência, prevenção e punição para esses casos. Em consequência dessa maneira, foi criada a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), sancionada em 7 de agosto de 2006, com a finalidade de dirimir a violência doméstica que, todavia, ainda não teve tanta eficácia, tendo como evolução consequencial também a promulgação da Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015), sancionada em 2015, classificando o homicídio contra a mulher como hediondo.

Sem dúvida, a Lei Maria da Penha serviu como um parâmetro de proteção à mulher, a qual é vítima de violência doméstica, descrevendo as suas qualificações e enquadrando-a no direito material. Entretanto, embora com a criação de medidas protetivas, tais como afastar o

agressor do lar ou do local de convivência da sua ex-cônjuge, a pessoa que descumpria essa medida poderia receber uma prisão preventiva, conforme o Código de Processo Penal brasileiro. Em 2018, uma lei alteradora promoveu a inclusão do Art. 24-A na Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a tipificação do crime de desobediência a decisão judicial em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, com pena de detenção de 3 meses a 2 anos, para quem desobedecer a decisão judicial nesse sentido, com possibilidade de prisão em flagrante, sem prejuízo de fixação de medidas cautelares processuais penais, a exemplo da imposição da suspensão ou restrição ao direito de o agressor portar armas, caso ele disponha dessa licença.

Com a visão de fazer uma estatística sobre a eficácia da Lei Maria da Penha ao longo dos últimos 12 anos, neste ano de 2018, no mês de março, o qual se comemora os direitos das mulheres, a equipe do ICJ Brasil (Índice de Confiança na Justiça), produzido pela FGV Direito SP, analisou aspectos relacionados sobre tal Lei, instituída em 2006, para aperfeiçoar os mecanismos de proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar. No decorrer dessa pesquisa, o Distrito Federal e a Bahia são os Estados com maior percentual de entrevistados que afirmam que a lei protege ‘pouco os direitos das mulheres’, sendo Pernambuco o Estado onde esse percentual é ainda menor, como constatado na pesquisa abaixo.

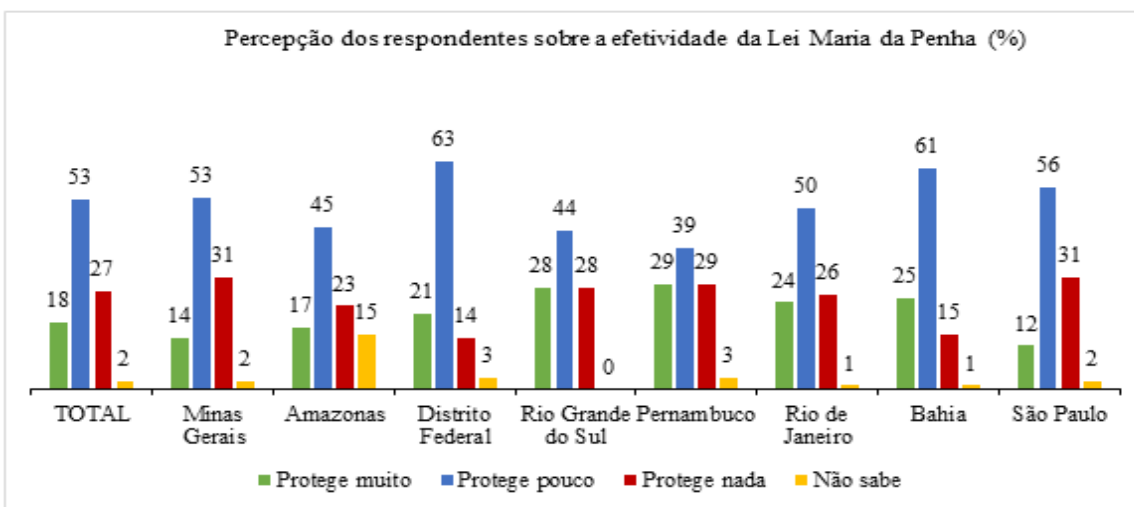


Gráfico 1 - Fonte: FGV Direito SP apud MACEDO, 2018.

Por outro lado, um Estado com o maior índice populacional brasileiro e possuidor de variados prestígios tecnológicos de ponta, São Paulo foi o que apresentou o mais elevado índice de pouco conhecimento da Lei Maria da Penha, com 71% das respostas, sendo que, no Rio, o percentual de pessoas que afirmaram conhecer pouco a lei é de 42%, como se pode constatar na pesquisa gráfica abaixo.

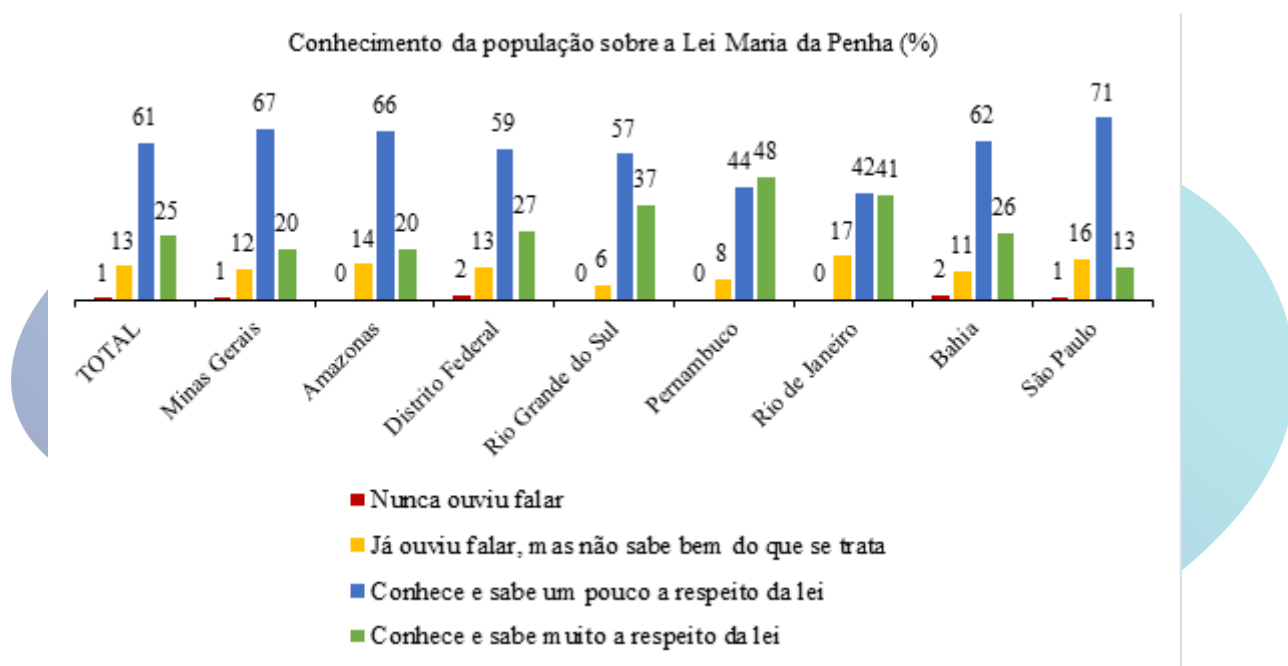


Gráfico 2 - Fonte: FGV Direito SP apud MACEDO, 2018.

Por fim, apesar de todas as conquistas citadas, a violência doméstica ainda é comum socialmente, de diversas formas e em diversos ambientes, por meio da desqualificação da mulher à inferioridade dentro do próprio lar familiar ou do trabalho, além de ser tratado o seu corpo como objeto sexual, como acontece diariamente quando a grande maioria delas sofrem assédio, tanto na rua quanto no ambiente de trabalho. Esta ratificação de uma constatação de quem atua na seara de defesa de direitos das mulheres fortalece ainda mais a atuação de projetos de extensão como o Projeto de Extensão “Rede de Proteção à Mulher: Também eles por elas (HeForShe), o qual está na terceira edição (“HeForShe III”).

Machismo e sua influência nos crimes de violência contra mulher

A cultura nacional está notavelmente impregnada pela ideologia machista, fato este visualizável quando analisamos letras de músicas, mídia, livros sagrados da religião

dominante do país, bem como as formas como são travadas cotidianamente as relações entre os dois sexos. Não esporadicamente, ouve-se notícias de mulheres que foram massacradas pelos seus companheiros, maridos, namorados ou ex-companheiros, ex-maridos ou ex-namorados. Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011, p. 12):

Alguns estudos, realizados por institutos de pesquisa não governamentais, como a Fundação Perseu Abramo (2010), apontam que aproximadamente 24% das mulheres já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica. Quando estimuladas por meio da citação de diferentes formas de agressão, esse percentual sobe para 40%. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) indica, também, a maior vulnerabilidade de mulheres e meninas ao tráfico de pessoas e à exploração sexual (2005). Segundo estudo divulgado pela UNESCO em 1999, uma em cada três ou quatro meninas é abusada sexualmente antes de completar 18 anos.

Esses dados comprovam que a violência contra mulher é um problema grave dentro do território brasileiro que precisa ser solucionado, já que, como afirma o artigo 6º da Lei Maria da Penha: “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.” (BRASIL, 2006, online). Sendo uma forma de violação de direitos humanos, deve-se esclarecer pontos que contribuem para essa discriminação, tal como o machismo.

De acordo com Drumont (1980, p. 82):

O machismo constitui, portanto, um sistema de *representações-dominação* que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre os homens e as mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em polo dominante e polo dominado que se confirmam mutuamente numa situação de objetos. (grifo no original).

Salienta-se que nessa relação “de sexos hierarquizados”, o sujeito masculino está no polo dominante, em detrimento do sujeito feminino que está no polo dominado. E esse vínculo hierárquico contribui para o cometimento de vários crimes contra a mulher, uma vez que “dada sua formação de *macho*, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher” (SAFFIOTI, 1987, p. 79 - grifo no original), e a mulher, como foi educada para submeter-se aos desejos do homem, aceita esse destino como se fosse algo natural. Portanto, a ideologia machista favorece a ocorrência de crimes contra a mulher.

Além de facilitar a ocorrência desses crimes, frise-se que o machismo “[...] compromete negativamente o resultado das lutas pela democracia, pois se alcança, no máximo, uma democracia pela metade.” (SAFFIOTI, 1987, p. 24). Exemplo disso é a pouca participação de personagens femininos nos debates públicos, tendo que “[...] lutar,

permanentemente, para ter acesso à palavra e manter a atenção [...]” (BOURDIEU, 2012, p. 74).

Outro exemplo dessa “democracia pela metade” é o reduzido envolvimento das mulheres nos sindicatos: “A maioria dos sindicatos coloca obstáculos a esta participação, sendo raríssimo encontrar uma mulher membro da diretoria de sua entidade de classe.” (SAFFIOTI, 1987, p. 22). Destarte, a ideia de superioridade masculina não favorece as mulheres, tampouco os homens.

O homem representado na ideologia dominante machista, para afirmar sua superioridade, deve, mesmo que, inconscientemente, aceitar a sua castração, já que, por exemplo, dentro do núcleo familiar precisa receber o maior salário para ser detentor da autoridade desse núcleo. Com isso, caso não tenha conquistado o sucesso econômico, terá fracassado (SAFFIOTI, 1987, p. 24-25).

Sem dúvida, é demasiadamente pesado o fardo masculino de *provedor do lar*. Quantos homens não perdem o desejo de viver em face da impossibilidade de cumprir o destino que a sociedade lhes reserva? Quantos não se tornam alcoólatras ao cabo de um longo período de buscas infrutíferas de emprego? Quantos não se tornam sexualmente impotentes pela impossibilidade de desempenhar sua função de *macho*, segundo reza a cartilha das classes dominantes? Quantos não se tornam violentos, espancando mulher e filhos, em virtude do desespero provocado pelo desemprego?. (SAFFIOTI, 1987, p. 25) [grifo no original].

Por outro lado, mesmo que o machismo promova a própria castração do homem e impeça o desenvolvimento da democracia nacional, deve-se lembrar que não é exagero comparar a masculinidade a uma nobreza, basta verificar que atividades socialmente impostas como femininas ao serem praticadas por homens se tornam nobres (BOURDIEU, 2012, p. 75). Ressalta-se que desde a educação infantil, meninos e meninas adentram em relações que não dependem de suas vontades e que formam consciências, como por exemplo, o sentimento de superioridade que o garoto sente em detrimento do de inferioridade que a menina carrega (DRUMONT, 1980, p. 81).

Como aponta Drumont (1980, p. 82), “machismo pode ser genericamente considerado como um ideal a ser atingido por homens e acatado ou invejado pelas mulheres.” Essa ideologia machista, transmitida tanto por homens e mulheres contribui de forma efetiva para a manutenção do estado de coisas vigente no território brasileiro, com a presença de injustiças (SAFFIOTI, 1987, p. 67) e crimes que atentam contra a dignidade e os direitos das mulheres.

Sabe-se, conforme citado outrora, que o machismo se manifesta através daquilo que Pierre Bourdieu denominou de Poder Simbólico, sendo que o dominante exerce esse poder sob o dominado por meio da violência simbólica:

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento, ou, em última instância, do sentimento. (2012, p. 7-8).

Nesse trecho do autor, a violência simbólica é definida como algo que está além dos olhos de qualquer pessoa, pois é algo invisível, suave, uma vez que é difundida e naturalizada diariamente pela sociedade e cultura. E Bourdieu (2012, p. 11) chama atenção para o fato que essa relação de dominação não está presente apenas na unidade doméstica, “[...] mas em instâncias como a Escola ou o Estado, lugares de elaboração e de imposição de princípios de dominação [...]”.

Mais uma vez cita-se a importância de pensar que a educação está perpetuando valores da dominação masculina, como supracitado por Pierre Bourdieu (2012, p. 11) e Heleieth Saffioti (1987, p. 102). Todavia, a educação deve ser utilizada para quebrar paradigmas, alterando e desconstruindo a ideologia machista que vigora no meio social brasileiro. Ainda que a autora citada tenha afirmado que o sistema educacional brasileiro contribui para manutenção do patriarcado-racismo-capitalismo, ela destaca a importância de debates dentro da sala de aula:

Ou seja, em lugar de repetir a experiência das gerações mais velhas, de obedecer ao modelo prescrito pela ideologia dominante, instaurar relações sociais de outro gênero: abertas, não-autoritárias, enfim, democráticas. O ponto central dessa relação consiste na *troca de experiências*. (SAFFIOTI, 1987, p. 105) [grifo no original]

Destaca-se, portanto, a importância da alteração de fundamentos sociais, culturais e educativos para que se possa enfrentar o fenômeno da violência contra a mulher, pois como afirma a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011, p. 20):

A violência contra as mulheres não pode ser entendida sem se considerar a dimensão de gênero, ou seja, a construção social, política e cultural da(s) masculinidade(s) e da(s) feminilidade(s), assim como as relações entre homens e mulheres. É um fenômeno que se dá no nível relacional e societal, requerendo mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento [...].

Destarte, visto que o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno essencialmente cultural e social, deve-se analisar o quanto é fundamental promover a conscientização da sociedade em geral.

Considerações finais

Constatado foi que o papel da mulher na sociedade está diretamente ligado com a questão do gênero. A quase totalidade do material analisado demonstra que a perspectiva e a violência de gênero tem raízes históricas, sociais e culturais.

Conforme as hipóteses iniciais, resta confirmado que a violência de gênero respalda-se na desconstrução do papel da mulher na sociedade estabelecido marcadamente pela perpetuação e manutenção de relações de poder que privilegiam situações de desigualdade.

A maioria dos estudos inclui que inovações jurídicas e processuais ajudam a superar o machismo e a banalização da violência, além de disponibilizar serviços para acolher e responder a demandas de mulheres em situação de violência.

Tanto as fontes revisadas quanto à literatura que serviu de base para realização deste estudo apontam para algumas questões fundamentais: é importante tecer uma reflexão sobre mulheres e gênero na história da humanidade.

Levando em conta essa linha de pensamento temporal, é possível afirmar que o panorama de igualdade entre homem e mulher ainda se encontra distante do quanto se espera nos dias atuais, mesmo a mulher brasileira tendo conquistado muitas vitórias e independência sobre o seu corpo nas últimas décadas. Exemplo disso são os engajamentos no mercado de trabalho, o controle de natalidade feito pelo uso de anticoncepcionais.

Ademais, mesmo com a independência de muitas mulheres no mundo contemporâneo, sendo ao mesmo tempo trabalhadoras e donas de casa, quando solteiras ou divorciadas, ainda persiste um estereótipo que elas são frágeis e não conseguem ter ascensão social da mesma forma como se estivessem casadas, e, quando tem esta, lhes falta o prestígio meritório.

Entretanto, a desigualdade de gênero no Brasil ainda acontece em diversas áreas da sociedade e reflete uma herança patriarcal brasileira. Isso se mostra em muitos casos de mulheres que recebem um salário inferior ao dos homens para realizarem a mesma função, algo absurdamente injusto. As mulheres não são menos capacitadas, intelectualmente, do que

os homens e, por isso, nada justifica a discrepância salarial pela realização de um mesmo trabalho. Esta desigualdade de gênero intrínseca à sociedade brasileira não vem de hoje, o fato das mulheres terem conquistado o direito de votar e participar na política brasileira muito depois dos homens, somente à época de Getúlio Vargas, na década de 1930, comprova a herança patriarcal brasileira, assim como já dizia o sociólogo Émile Durkheim, que a sociedade pode ser comparada a um “corpo biológico” por ser, assim como esse, composta por partes que interagem entre si. Entretanto, a fim de que esse organismo seja isonômico e célere, torna-se fundamental que todos os direitos dos cidadãos sejam garantidos, mesmo não ocorrendo atualmente, devido ao quadro de persistência de maus tratos, principalmente, de uma cultura de valorização do sexo masculino e de subvalorização do sexo feminino.

O presente cenário apenas conclama à existência pesquisas e projetos de extensão, como o Projeto de Extensão “Rede de Proteção à Mulher: Também eles por elas (HeForShe)”, que militam na construção de uma reflexão acerca do direito das mulheres, aspirando a breve igualdade principalmente via conscientização pela educação.

Referências

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não violência**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ANDRADE, Hanrikson de. **Brasil tem uma delegacia com atendimento à mulher a cada 12 municípios**. Rio de Janeiro: UOL, 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/06/05/brasil-tem-uma-delegacia-com-atendimento-a-mulher-a-cada-12-municipios.htm>. Acesso em: 09 ago. 2017.

BARBOSA, Yêda. **Há eficácia na aplicação da Lei Maria da Penha?** Disponível em: <https://www.mrccursos.com/blog/ha-eficacia-na-aplicacao-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 16 jul. 2018.

BARIN, Catiuce Ribas. **Violência doméstica contra a mulher: programas de intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal**. Curitiba: Juruá, 2016.

BARSTED, Leila. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 13-37.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo. Fatos e mitos**. Tradução por Sérgio Milliet. 4.ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. V.1.

BLANK, Paulo. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>. Acesso em: 16 jul. 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução por Maria Helena Kuhner. 11.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

_____. **O poder simbólico**. Tradução por Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 de out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2018.

_____. **Convenção Belém do Pará**. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 20 mar. 2018.

_____. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 08 de ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 06 fev. 2017.

_____. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: DF, 2011.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução por Renato Aguiar. 12.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso 12.051. Relatório 54/01. **Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil**, 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 06 fev. 2017.

COMPROMISSO E ATITUDE. Lei Maria da Penha. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) – promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/convencao-interamericana-para-prevenir-punir-e-erradicar-a-violencia-contra-a-mulher-convencao-de-belem-do-para-1994/>. Acesso: 16 jul. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Poder Judiciário busca maior eficácia nos casos de violência contra a mulher. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/06/19/poder-judiciario-busca-maior-eficacia-nos-casos-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 16 jul. 2018.

CORRÊA, Fabrício da Mata. **Lei Maria da Penha não é eficaz segundo IPEA**. Disponível em: <https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941706/lei-maria-da-penha-nao-e-eficaz-segundo-ipea>. Acesso em: 16 jul. 2018.

COSTA, Patricia Ávila. **O papel das mulheres no Século XVIII e a influência da Revolução Francesa**. Disponível em: <http://temafeminismopolitico.blogspot.com/2015/03/mulheres-do-seculo-xviii.html>. Acesso em: 16 jul. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MACEDO, Fausto. **80% acreditam que Lei Maria da Penha é ‘pouco eficaz’, diz FGV-Direito**. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/80-acreditam-que-lei-maria-da-penha-e-pouco-eficaz-diz-fgv-direito/>. Acesso em: 16 jul. 2018.

MANITA, Celina. Programas de intervenção em agressores de violência conjugal: Intervenção psicológica e prevenção da violência doméstica. *In: Ousar Integrar – Revista de reinserção social e prova*, Lisboa, Direcção-Geral de Reinserção Social – Ministério da Justiça, n. 1, p. 21-32, 2008.

MARTINS JUNIOR, Carlos. Normas sexuais e exclusão social: o direito penal e os padrões de honra e honestidade feminina no Brasil da Belle – Époque. *In: PERARO, Maria Adenir,*

BORGES, Fernando Tadeu de Miranda. **Mulheres e Famílias no Brasil**. Cuiabá: Carlini e Caniano, 2005.

MICROTEMAS. **Conferência de Direitos Humanos - Viena – 1993**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>. Acesso em: 16 jul. 2018.

ROJÃO, G.; ARAÚJO, T.; SANTOS, A.; MOURA, S.; CARREIRA, R. **Coolkit: Jogos para a não-violência e igualdade de gênero**. Corvilhã: Colabora, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SENKEVICS A. **Violência contra a Mulher, Gênero e Machismo**. Disponível em: <https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/09/13/violencia-contra-a-mulher-genero-e-machismo/>. Acesso em: 16 jul. 2018.

SILVA, Aline Simões de Lemos da. **A Lei Maria da Penha e sua Eficácia**. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14188. Acesso em: 16 jul. 2018.